



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 022/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E A EMPRESA **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSONÂNCIA AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.957.906/0001-80, com sede na Avenida Primeira de Janeiro, 26, Centro, Pains/MG, neste ato representada pela Dra. Carollyne Ferreira Alves Pereira, médica, residente e domiciliada em Pains, na Avenida Primeiro de Janeiro, 26, Centro, inscrita no CPF sob Nº 105.393.926-42 e RG nº MG 17.108.425, médica inscrita no CRM Nº MG 74660, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:**

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.10.301.0009.2084.3.3.90.36.00/468  
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00/437

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93. O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **I - Da Contratada:**

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

### **II - Da Contratante:**

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADA, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) **Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pains, 28 de março de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 020/2018** entre a **PMP** e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, o presente contrato tem por objeto a aquisição de dois caminhões toco, para uso na Secretaria Municipal de Obras do Município de Pains/MG, conforme contrato BF nº 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG MAQ 2017. Vigência: 12 meses. Valor: **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 021/2018** entre a **PMP** e a empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP**, o presente contrato tem por objeto a aquisição de duas caçambas basculante, para uso na Secretaria Municipal de Obras do Município de Pains/MG, conforme contrato BF nº 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG MAQ 2017. Vigência: 12 meses. Valor: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 022/2018** entre a **PMP** e a empresa **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 023/2018** entre a **PMP** e a **SRA. CRISTINA MANSUR DE MELO**, cujo objeto é a contratação de instrutora para realizar atividades referentes música, com ênfase ao ensino de violão, as crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais) por ano s. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

